GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO
Compras e Contratos - IESPRO-COMP

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº: 0055.000678/2026-02

Interessado: Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – IESPRO

Unidade Demandante: Gerência de Educação Superior – IESPRO-GESUP

Assunto: Justificativa consolidada da necessidade da contratação, estimativa de preços, critério de julgamento, enquadramento legal e providências complementares para contratação direta.

I – DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para realização de **05 (cinco) turmas de Cursos Presenciais de Ventilação Mecânica em Pediatria e Neonatologia**, na modalidade *in company*, com abordagem teórica e prática, destinadas à qualificação de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas da rede estadual de saúde.

A contratação compreenderá até 100 (cem) profissionais, distribuídos em turmas de até 20 (vinte) participantes, com carga horária de 10 (dez) horas por turma, totalizando 50 (cinquenta) horas de capacitação, a serem realizadas nos municípios de Cacoal/RO e Porto Velho/RO.

A necessidade encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 42 (72873797), sendo sua viabilidade técnica e econômica examinada no Estudo Técnico Preliminar nº 3 (76745987).

A contratação visa ao fortalecimento das ações de educação permanente em saúde, ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nos serviços de urgência, emergência, terapia intensiva pediátrica e neonatal e à melhoria da qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução encontra-se alinhada às ações institucionais do IESPRO, ao Plano Estadual de Saúde, à Programação Anual de Saúde – PAS 2026 e ao Plano de Contratações Anual – PCA, conforme registros constantes do ETP.

II – DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

A contratação compreenderá as seguintes capacitações:

Item	Descrição	Município	Quantidade

01	Ventilação Mecânica em Pediatria, com foco em UTI	Cacoal/RO	01 turma
02	Ventilação Mecânica em Pediatria, com foco em Sala de Emergência	Cacoal/RO	01 turma
03	Ventilação Mecânica em Pediatria, com foco em UTI	Porto Velho/RO	01 turma
04	Ventilação Mecânica em Neonatologia, com foco em UTI	Porto Velho/RO	01 turma
05	Ventilação Mecânica em Pediatria, com foco em Sala de Emergência	Porto Velho/RO	01 turma

As capacitações deverão contemplar conteúdos teóricos e práticos, instrutores qualificados, material didático, recursos pedagógicos, equipamentos necessários às atividades práticas e certificação dos participantes, conforme especificações a serem consolidadas no Termo de Referência.

III – DA PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços encontra-se formalizada no Relatório de Pesquisa e Estimativa de Preços (76641699), elaborado com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 50 a 53 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

Foram consideradas quatro propostas comerciais para realização das cinco turmas:

Empresa	**ID SEI**	**Valor global**
Instituto Vitali	76677803	R$ 30.000,00
JMFS Fisioterapia Ltda.	76677827	R$ 31.000,00
Clínica Camillo e Crozara Fisioterapia Ltda. ME	76583138	R$ 37.990,00
CUREM – Cursos de Urgência e Emergência e Editora Ltda.	76628255	R$ 287.000,00

Da análise dos preços coletados, verificou-se significativa dispersão entre os valores, especialmente em razão da proposta de R$ 287.000,00, substancialmente superior às demais.

Considerando a necessidade de reduzir a influência de valores extremos sobre a estimativa, adotou-se a **mediana dos quatro preços globais**, conforme metodologia apresentada no relatório.

Os valores foram organizados em ordem crescente:

a) R$ 30.000,00;

b) R$ 31.000,00;

c) R$ 37.990,00;

d) R$ 287.000,00.

A mediana corresponde à média dos dois valores centrais:

(R$ 31.000,00 + R$ 37.990,00) ÷ 2 = R$ 34.495,00.

Dessa forma, foi estabelecido o valor global estimado de **R$ 34.495,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

Registra-se que o Relatório de Pesquisa e Estimativa de Preços também considerou, como referência histórica complementar, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 20, emitida em 26/05/2025, no valor de R$ 12.000,00, referente a capacitação relacionada ao objeto.

Entretanto, a referida nota fiscal não integrou o cálculo da mediana, em razão da ausência de elementos suficientes para demonstrar equivalência entre os quantitativos, a carga horária, a composição logística e as demais condições da contratação anterior.

Ressalta-se, ainda, que a utilização da mediana não afasta a necessidade de análise crítica da equivalência técnica e comercial das propostas utilizadas na formação da estimativa.

O relatório identificou diferenças quanto à disponibilização de equipamentos e infraestrutura, especialmente entre as propostas do Instituto Vitali e da JMFS Fisioterapia Ltda.

Assim, antes da aprovação definitiva da estimativa, recomenda-se confirmar que as propostas consideradas apresentam condições comparáveis quanto à carga horária, conteúdo programático, equipamentos, simuladores, materiais didáticos, logística e certificação.

A providência visa assegurar que o preço de referência corresponda efetivamente às condições de execução exigidas pela Administração.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O Estudo Técnico Preliminar nº 3 (76745987), especialmente em seu item 9, apresenta fundamentação favorável à contratação integrada das cinco turmas.

Embora as capacitações sejam materialmente divisíveis, observa-se que pertencem ao mesmo campo técnico de formação, possuem público-alvo semelhante, metodologia de ensino compatível e necessidades pedagógicas e logísticas relacionadas.

A contratação integrada apresenta potenciais benefícios administrativos e operacionais, especialmente quanto à padronização dos conteúdos, uniformidade metodológica, organização dos deslocamentos, planejamento das atividades práticas e acompanhamento da execução contratual.

Adicionalmente, a pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores que apresentaram propostas globais para execução das cinco turmas, evidenciando a possibilidade de oferta integrada do objeto.

Nesse contexto, **a adoção do critério de menor preço global apresenta-se, preliminarmente, mais compatível com o Estudo Técnico Preliminar e com a metodologia da pesquisa de preços realizada**, uma vez que as quatro propostas foram consideradas para definição de uma estimativa global.

Entretanto, a manutenção desse critério deverá ser ratificada pela unidade demandante, mediante confirmação de que a contratação integrada representa a solução mais vantajosa para a Administração e não ocasiona restrição indevida à competitividade.

A decisão deverá observar o art. 18, § 1º, inciso VIII, e o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 34, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Caso a Gerência de Educação Superior entenda mais adequada a adoção do menor preço por item, deverá promover a revisão da justificativa de parcelamento constante do ETP e solicitar a consolidação dos valores estimados individualizados para cada turma.

Não se recomenda utilizar a simples divisão do valor global de R$ 34.495,00 pelo número de turmas, uma vez que os cursos apresentam especificidades técnicas e logísticas que podem resultar em custos diferentes.

Dessa forma, recomenda-se a manutenção provisória do critério de menor preço global, condicionada à validação técnica e econômica da unidade demandante e à confirmação da equivalência das propostas.

V – DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PELOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

O ETP estabelece a necessidade de disponibilização de recursos compatíveis com as atividades práticas, incluindo equipamentos, manequins, simuladores, interfaces e demais materiais necessários à execução das capacitações.

Contudo, a pesquisa de preços identificou diferenças entre as propostas quanto à responsabilidade pelo fornecimento desses recursos.

Diante disso, torna-se necessário que a unidade demandante confirme, previamente à aprovação do Termo de Referência, quais equipamentos e materiais serão fornecidos pela contratada e quais, eventualmente, poderão ser disponibilizados pela Administração.

A definição deverá ser objetiva, assegurando igualdade de condições entre os interessados, adequada composição dos preços e efetiva realização das atividades práticas.

VI – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e o valor preliminar estimado de R$ 34.495,00, a contratação poderá ser processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O limite legal atualizado para o exercício financeiro de 2026 corresponde a **R$ 65.492,11**, sendo o valor individual estimado da presente contratação inferior ao referido limite.

Entretanto, o enquadramento não decorre exclusivamente da comparação entre o valor estimado e o limite legal, devendo ser observadas as condições estabelecidas no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, deverão ser considerados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Assim, a adoção definitiva da dispensa dependerá da comprovação de que a contratação não configura fracionamento indevido de despesas.

VII – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Para atendimento ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, deverá ser realizado levantamento das contratações de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro de 2026.

A análise deverá contemplar especialmente os serviços de capacitação e treinamento profissional, mediante identificação dos respectivos processos administrativos, objetos, valores e procedimentos utilizados.

Também deverão ser consideradas as contratações previstas que sejam relevantes à aferição do limite e à verificação de eventual fracionamento indevido.

A partir desse levantamento, a unidade competente deverá emitir manifestação expressa e conclusiva sobre a observância do limite legal e a inexistência de fracionamento de despesas.

Registra-se que, até a comprovação documental desse levantamento, não é possível declarar definitivamente atendido o requisito de não fracionamento.

VIII – DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação encontra-se vinculada às ações de educação permanente desenvolvidas pelo IESPRO, conforme planejamento institucional.

De acordo com a Informação nº 48/2026/IESPRO-GFIN (78407636), foi indicada disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, observada a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 17.033.10.122.2109.4093 – Promover o Aperfeiçoamento dos Servidores de Nível Superior.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.500.0.01002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde.

Para conclusão da instrução, deverá ser confirmada a suficiência do saldo orçamentário em relação ao valor definitivo da contratação, bem como formalizada a declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias aplicáveis, observadas as exigências do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

IX – DA PUBLICIDADE, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

Após a aprovação do Termo de Referência, consolidação da estimativa de preços e confirmação do enquadramento legal, deverão ser adotadas as providências de publicidade e seleção do fornecedor previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O procedimento deverá observar o critério de julgamento aprovado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Concluída a análise das propostas, deverão ser formalizadas as razões de escolha do fornecedor e a justificativa de preço, conforme art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor selecionado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação pertinentes, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais à natureza do objeto.

Deverão ser realizadas as consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, incluindo CAGEFIMP e CEIS/CNEP.

X – DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

A contratação deverá observar as orientações do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024/PGE-GAB, desde que confirmado o enquadramento do caso concreto em sua hipótese de aplicação.

Para atendimento ao checklist correspondente, deverão integrar os autos os documentos comprobatórios exigidos, inclusive a manifestação de não fracionamento, a demonstração de compatibilidade orçamentária e financeira e a declaração da autoridade competente quanto à adequação do caso concreto aos pressupostos do parecer referencial.

A declaração conclusiva somente deverá ser emitida após a efetiva comprovação dos requisitos aplicáveis.

XI – DA CONCLUSÃO E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Diante dos elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda nº 42

(72873797), do Estudo Técnico Preliminar nº 3 (76745987) e do Relatório de Pesquisa e Estimativa de Preços (76641699), verifica-se que a contratação apresenta justificativa de necessidade e elementos técnicos e econômicos suficientes para o prosseguimento da fase preparatória.

O valor global estimado de R$ 34.495,00 encontra-se demonstrado pela metodologia da mediana, sendo inferior ao limite individual da dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026.

A contratação integrada das cinco turmas apresenta fundamentação preliminar no ETP e compatibilidade com a pesquisa global realizada, recomendando-se, neste momento, a adoção do critério de menor preço global, condicionada à ratificação pela unidade demandante.

Para conclusão da instrução processual, recomenda-se:

I – Encaminhar os autos à Gerência de Educação Superior – IESPRO-GESUP para ratificação da contratação integrada, validação do critério de julgamento e definição das responsabilidades pelo fornecimento dos equipamentos e recursos pedagógicos.

II – Confirmar a equivalência técnica e comercial das propostas utilizadas na pesquisa de preços, especialmente quanto à disponibilização de equipamentos, materiais e infraestrutura necessários às atividades práticas.

III – Consolidar e aprovar o Termo de Referência, em conformidade com o ETP e com as condições de execução validadas pela unidade demandante.

IV – Solicitar à Gerência Administrativa – IESPRO-GAD o levantamento das contratações de mesma natureza realizadas no exercício de 2026, para emissão de manifestação conclusiva quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesas.

V – Confirmar a disponibilidade orçamentária e providenciar a declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias aplicáveis.

VI – Após o atendimento das providências anteriores, prosseguir com os procedimentos de publicidade, seleção da proposta mais vantajosa e verificação da habilitação do fornecedor.

VII – Concluída a instrução, submeter os autos à autoridade competente para análise quanto à autorização da contratação direta, observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024/PGE-GAB.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da instrução processual, por se tratar de contratação necessária ao atendimento das atividades institucionais do IESPRO, condicionando-se a formalização definitiva da dispensa ao cumprimento das providências complementares indicadas.

Porto Velho/RO, data do sistema.

DAIANE REIS BRAGA

Chefe do Núcleo de Compras

Porto Velho - RO, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE REIS BRAGA**, **Chefe de Unidade**, em 17/11/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78815304** e o código CRC **A0569F2C**.